

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO PARANÁ, E O
OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**, situado à Rua XV de Novembro, 2987, Bairro Alto da Rua XV, Curitiba-PR, CEP 80045-340, CNPJ 76.592.559/0001-10 neste ato, representado por seu Presidente **EVERSON LUIZ BRED A CARLIN**, inscrito no CRCPR sob nº PR-029607/O, doravante designado simplesmente **CRCPR**; e o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – OSB**, situado à Avenida Marechal Floriano Peixoto, 2610, salas 1 e 2, box 132, Rebouças, CEP 80220-001, Curitiba-PR, CNPJ nº 10.498.528/0001-96, neste ato representado por seu presidente **AURIVAN DE CASTRO**, inscrito no CPF sob nº 741.757.939-68, e por sua vice-presidente para assuntos institucionais e de alianças **MARIA HELENA SIMÕES DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 112.097.478-04, doravante designado simplesmente **OSB**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação mútua entre as partes, com vistas ao aprimoramento da qualidade da informação, ao compartilhamento de conhecimento técnico e à realização de ações conjuntas nas áreas de: transparência pública, controle social e prevenção à corrupção, eficiência da gestão pública, ética e integridade nas relações entre o público e o privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES:

1. Compete às partes em conjunto:
 - a) Disponibilizar informações e propor ações conjuntas que colaborem para a realização dos objetivos propostos.

b) Oferecer apoio institucional na formatação e realização de campanhas educativas ou de mobilização, no cumprimento dos objetivos do acordo, com a identificação das instituições apoiadoras por meio de logomarca.

c) Oportunizar e contribuir com a participação em eventos realizados por um ou outro, de maneira a fortalecer a parceria instalada.

d) Zelar pelo nome e imagem um do outro.

e) Fomentar a participação voluntária de contabilistas junto aos Observatórios Sociais, tanto na fase de instalação quanto no desenvolvimento de suas ações locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE AÇÃO

Os signatários designarão representantes com o objetivo de promover a integração das ações de interesse comum, atuando como facilitador na disseminação do conhecimento e aperfeiçoamento de procedimentos, com caráter propositivo às respectivas diretorias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA DIVULGAÇÕES NO CRCPR

Toda e qualquer divulgação por meio do CRCPR deverá ser enviada no prazo de até 15 (quinze) dias que antecedem ao evento, sendo que as mídias eletrônicas para divulgação nos canais existentes deverão observar os seguintes critérios:

- **Boletim CRCPR Online** (circula por e-mail às quintas feiras para o mailing de cadastrados):
Largura (fixa): 620 px/ Altura mínima: 300 px/ Altura máxima: 640 px
Formato de arquivo: jpg / Resolução: 72 p/in
- **Redes sociais:**
A x L: 1350 x 1080 px e 1080px x 1920px
Formato: jpg ou png
Prazo para envio da arte: qualquer dia.

OBSERVAÇÕES:

- Deve informar o endereço do link ao qual a imagem deve ser vinculada;
- A quantidade de texto deve ser adequada ao formato pretendido, levando em conta que o conteúdo deve ser compatível com a visualização em uma tela de celular;

- O evento deve ser de interesse da profissão contábil e deve constar a logo do CRCPR como apoiador;
- A peça publicitária deve informar o benefício previsto na parceria – Exemplo: desconto de X% para profissionais da contabilidade com registro ativo e situação regular junto ao CRCPR.
- As artes devem ser enviadas para os seguintes endereços: adriana.magalhaes@crcpr.org.br e karin.oliveira@crcpr.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Acordo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

Ambas as partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 9.163/1998 ("Leis Anticorrupção"), assim como todas as normas e exigências de integridade e anticorrupção constantes no Código de Conduta e nas políticas internas do **OSB** e do **CRC PR**.

O **OSB** e o **CRC PR** declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, assessores, subcontratados ou parte relacionada, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Da mesma forma, declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade

governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

O não cumprimento por uma das partes das Leis Anticorrupção e/ou das Políticas de Integridade será considerada uma infração grave ao presente Acordo e conferirá a outra parte o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o mesmo, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a parte infratora a única responsável por perdas e danos, nos termos da legislação aplicável.

As partes se comprometem em notificar prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

O **CRCPR** declara estar ciente das normas de integridade do **OSB** constantes no Estatuto Social, Código de Conduta, Políticas e Procedimentos, comprometendo-se a respeitá-las e segui-las para o bom andamento do presente contrato, e vice-versa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente termo não contempla o compartilhamento de dados pessoais por parte do CRCPR.

Parágrafo único: As partes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O prazo de vigência deste Acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo, manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre as partes ou descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba-PR, para solução de qualquer questão originada do presente Acordo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem, justos e combinados, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 24 de abril de 2026.

ORIGINAL ASSINADO

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná

AURIVAN DE CASTRO

Presidente do OSB

MARIA HELENA S. CARVALHO

Vice-Presidente do OSB

Testemunhas:

Nome: Ney da Nóbrega Ribas

CPF: 218.509.179-49

Nome: Dirceu de Fátima Zonatto

CPF: 321.462.139-49